CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PUBLICADO(A) NO JORNAL
Tribuna do Norte
Nº 3322, Pág. 05
Edição de 19/03/2002

Leonilda Dori
Oficial Administrativo

LEI Nº 1.165/2002

SÚMULA: Torna Obrigatório a realização do Programa de Identificação Precoce da Deficiência Auditiva, **"Teste da Orelhinha"**, em crianças recém nascidas em Hospitais, Clinicas ou Instituições públicas ou privadas de Ivaiporã.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PRESIDENTE, DE ACORDO COM O A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1 º - Os Hospitais, Clinicas ou Instituições publicas ou privadas que recebam verbas públicas realizarão o exame de Emissões Evocadas (código 51.01.039 – 0 AMB – Teste da Orelhinha), nos três primeiros dias de vida dos nascidos.

Art. 2 º - Os pediatras das instituições referidas no art. 1 º desta Lei informarão aos pais sobre as medidas profiláticas destinadas a prevenção da surdez fornecendo aos mesmos, documento com resultado do teste.

Parágrafo Único – Ficam responsáveis pelo referido exame os profissionais de Fonoaudiologia.

Art. 3 º - É essencial que os pediatras encaminhem as crianças recém nascidas ao fonoaudiólogo para o exame "Teste da Orelhinha", pois qualquer recém nascido pode apresentar problemas auditivos no nascimento ou adquiri-los nos primeiros anos de vida.

Art. 4 º - O exame deverá ser feito no berçário em sono natural da criança, de preferência no 2 º ou 3 º dia de vida.

Art. 5 º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara, aos qusatorze dias do mês de março do ano de dois mil e dois

Benedito Vieira da Silva
Presidente